



O DIREITO À INTIMIDADE NA ERA DIGITAL: UMA ABORDAGEM CONSTITUCIONAL

Fernando Gonçalves Rodrigues ¹

Larissa Robadel Silva ²

Rayane Santos Braga ³

INTRODUÇÃO: Na era digital, os direitos à intimidade e à privacidade enfrentam desafios diante da ampla circulação e compartilhamento de dados pessoais. Embora o texto constitucional permaneça inalterável, seu sentido pode ser modificado por meio de mutações constitucionais, como uma forma de acompanhar as transformações tecnológicas e sociais. Esse processo demonstra como a Constituição viva responde às mudanças do tempo. Esta pesquisa busca analisar o papel da mutação constitucional na proteção do direito à reserva da vida pessoal, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade e da finalidade, buscando compreender os limites e os elementos dessas mudanças no contexto da proteção de dados. **MATERIAL E MÉTODOS:** O presente trabalho possui abordagem qualitativa, com finalidade exploratória e descritiva. Utiliza-se o método dedutivo, partindo da análise de normas gerais do ordenamento jurídico brasileiro, especificamente a Constituição Federal, a Lei Geral de Proteção de Dados e a Emenda Constitucional nº 115/2022. Foram consultadas algumas decisões judiciais pertinentes, como o Habeas Corpus (HC) 222141, que reforçou a proteção do direito à privacidade e à intimidade digital, ao reconhecer como prova ilícita todo material obtido sem prévia autorização judicial. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** A pesquisa evidenciou que, diante do avanço tecnológico da Era Digital, houve o surgimento de novos conflitos, tornando-se necessário ampliar o alcance dos direitos à intimidade e privacidade para a esfera virtual, levando à importantes mudanças constitucionais. A proteção das informações pessoais passou a ser mais uma preocupação, refletindo em diversas manifestações do STF, como a suspensão do compartilhamento de dados de empresas de telefonia fixa e móvel com o IBGE. Ao julgar as ADIs 6387, 6388, 6389, 6390 e 6393, reconheceu a proteção de dados como um direito fundamental. Além disso, a Segunda Turma do STF, no julgamento do Habeas Corpus (HC) 222141, decidiu que são nulas as provas

¹ Professor de Teoria da Constituição, Direito Administrativo e Teoria da Norma e do Ordenamento da PUC Minas; mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Advogado. E-mail: fernandorodrigues@pucminas.br

² Discente de graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* de Betim. Contato: larissa.robadel@sga.pucminas.br

³ Discente de graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* de Betim. Contato: rayane.braga.1521360@sga.pucminas.br

obtidas sem autorização judicial a partir de dados armazenados em contas na internet. Dessa forma, considerou ilícito o acesso ao conteúdo telemático de uma pessoa investigada por supostas irregularidades no Departamento Estadual de Trânsito do Paraná. Desse modo, a atuação do STF tem sido importante, visto que tem interpretado os direitos fundamentais sem desconsiderar as transformações tecnológicas. No entanto, além das transformações interpretativas, há também mudanças legais importantes, como a Lei Geral de Proteção de Dados e a Emenda Constitucional nº 115/2022 que incorporou a proteção de dados pessoais expressamente ao rol dos direitos e garantias fundamentais. Portanto, as mutações constitucionais referentes aos direitos à intimidade e à privacidade demonstram um importante processo de adequação da aplicação legal às transformações sociais. Dessa forma, reafirma-se o compromisso com a proteção da dignidade humana como um todo, incluindo o ambiente digital. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** As mutações constitucionais contribuem para que os direitos à intimidade e à privacidade sejam preservados no meio virtual, uma vez que essas alterações de sentido reafirmam o princípio da dignidade da pessoa humana. A atuação do STF e as mudanças legislativas refletem a necessária adaptação da Constituição mediante as transformações sociais e tecnológicas contemporâneas.

Palavras-chave: mutação constitucional; privacidade digital; intimidade; proteção de dados pessoais.